



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1047/2023

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2023.

Processo nº 5072419-55.2023.4.02.5101,
ajuizado por

neste ato representado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas ao 3º **Juizado Especial Federal** do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao medicamento **micofenolato de mofetila 500mg**.

I – RELATÓRIO

1. Acostado ao Evento 12, PARECER1, Página 1 a 4, encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS- FEDERAL Nº 0925/2023, emitido em 18 de julho de 2023, no qual esclarecidos os aspectos relativos: às legislações vigentes; ao quadro clínico da Autora (**esclerose sistêmica cutâneo difusa**); à indicação e disponibilização, pelo SUS, **micofenolato de mofetila 500mg**. No teor conclusivo deste parecer sugeriu-se avaliação médica quanto ao uso pela Autora dos medicamentos padronizados no SUS metotrexato e demais imunossupressores.

2. Posteriormente, foi acostado documentos médicos do Hospital Federal dos Servidores do Estado (Evento 19, LAUDO2, Página 1), emitidos em 21 de julho de 2023 pela médica o Autor, 70 anos, apresenta diagnóstico de **esclerose sistêmica cutâneo difusa**, apresentando espessamento cutâneo em membros superiores e inferiores e tronco, microstomia, fenômeno de Raynaud, esofagopatia com retardo de esvaziamento no terço superior para líquidos e sólidos, associados a disfagia e pneumatia restritiva leve. Realizou 6 pulsos de ciclofosfamida com melhora do espessamento cutâneo. Iniciou tratamento com azatioprina, porém evoluiu com mielotoxicidade, necessitando de internação hospitalar. Está indicado o uso de **micofenolato de mofetila 500mg** (06 comprimidos ao dia), para controle de atividade de doença e melhora da qualidade de vida, além de redução de morbimortalidade. Acrescentou ao relato que o medicamento Metotrexato não atua na questão da pneumopatia e ciclofosfamida não é indicado para tratamento de manutenção, sendo utilizada para a doença agudizada. Classificação Internacional de Doenças (CID-10: M34.0) – **esclerose sistêmica progressiva**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. De acordo com o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS- FEDERAL Nº 0925/2023, emitido em 18 de julho de 2023(Evento 12, PARECER1, Página 1 a 4).



DO QUADRO CLÍNICO

1. De acordo com o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS- FEDERAL Nº 0925/2023, emitido em 18 de julho de 2023(Evento 12, PARECER1, Página 1 a 4).

DO PLEITO

1. De acordo com o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS- FEDERAL Nº 0925/2023, emitido em 18 de julho de 2023(Evento 12, PARECER1, Página 1 a 4).

III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente, resgata-se que para o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0925/2023, emitido em 18 de julho de 2023(Evento 12, PARECER1, Página 1 a 4).

2. Trata-se de Autor, 70 anos, portador de **esclerose sistêmica cutânea difusa**, sendo prescrito pelo médico assistente o medicamento **Micofenolato de mofetila**.

3. Após a emissão do Parecer supracitado, foi acostado o novo laudo médico onde informa que para o tratamento do Requerente não está indicado o medicamento com o Metotrexato, pelo fato desse medicamento não atuar na quadro de pneumopatia e a ciclofosfamida não é indicada para manutenção.

4. Diante do exposto, cabe informar que, atualmente, **não constam** alternativas terapêuticas, disponibilizadas pelo SUS, no âmbito do município do e do estado do Rio de Janeiro, ao pleito indicado **Micofenolato de mofetila** que possam representar substitutos farmacológicos ao tratamento do Autora.

5. Por fim, quanto à disponibilização no âmbito do SUS, reitera-se o descrito no item 5 do teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS FEDERAL Nº 0925/2023 (Evento 12, PARECER1, Página 1 a 4).

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MILENA BARCELOS DA SILVA

Assistente de Coordenação

CRF- RJ 9714

ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02